

# INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA N° 300/2024

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 63/2020, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação na 1/2015.

**SOLICITANTE**: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**AUTOR:** Leonardo José Rolim Guimarães

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Saúde, Trabalho,

Previdência, Assistência Social e Família





## 1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O projeto em análise, de autoria do Sr. Deputado Danilo Cabral, susta os efeitos da portaria nº 2.362, de 20 de dezembro de 2019, que estabelece procedimentos a serem adotados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social decorrentes do monitoramento da execução financeira e orçamentária realizada pelo Fundo Nacional de Assistência Social para promover a equalização do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual.

## 2. ANÁLISE

A Portaria nº 2.362/2019 buscava unificar a lógica do repasse aos entes municipais com menor índice de pagamento nas contas dos respectivos fundos de assistência social, observando os saldos individualizados dos programas, projetos e dos blocos de financiamento. Ela também apresenta procedimentos administrativos, visando a análise orçamentária e a tomada de medidas para a adequação dos recursos disponíveis no Ministério para cumprir com as transferências do cofinanciamento federal previsto no ano.

Da análise do projeto, observa-se que este contempla matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão imediata direta na receita ou na despesa da União. Ainda que se argumente que o projeto pode demandar algum tipo de dispêndio por parte do Governo Federal, o projeto não atribui dados objetivos para a execução, cabendo ao Poder Executivo tão somente adotar iniciativas adequadas à sua capacidade de comprometimento orçamentário e financeiro.

#### 3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Nenhum.





### 4. RESUMO

Entendemos que a matéria não apresenta implicação financeira ou orçamentária em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária do Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 2020 (principal), dos Projetos de Decreto Legislativo nº 132, de 2020; nº 82, de 2020; e nº 267, de 2021(apensados), e do Substitutivo Adotado pela Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família.

Brasília-DF, 26 de novembro de 2024.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

